

CAPÍTULO 1

O que é um cartório, afinal?

Se você acha que um cartório serve apenas para bater carimbos, reconhecer firma ou autenticar documento, é porque não vem acompanhando a revolução pela qual as serventias extrajudiciais têm passado. Então, prepare-se para descobrir um mundo muito mais amplo — e essencial para toda a nossa sociedade.

Cartório é o nome popular para **serventia extrajudicial**. E o que isso significa?

Que se trata de uma **atividade delegada pelo Poder Público, por meio de concurso público, conforme preceitua o artigo 236 da Constituição Federal**, através da qual é autorizada a um particular a prestação desses serviços públicos, visando garantir fé pública, segurança jurídica, publicidade e autenticidade aos atos praticados.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos(as), e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura

de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Em outras palavras, o cartório presta um serviço público, mas é administrado por um particular — o(a) tabelião(ã) ou o(a) oficial de registro, após aprovação em um dos concursos públicos mais difíceis do país.

A pergunta que não quer calar: mas cartórios não passavam de pais para filhos? Até 1988, quando da publicação e promulgação da nossa nova Constituição, era assim. Após essa data, todos os cartórios que foram vagando, eram providos por concurso. Então, você ainda pode encontrar serventias no antigo regime, mas, à medida que ocorrer a vacância, será aberto concurso para provimento de novo(a) titular.

1.1 Os tipos de cartório: cada um com sua missão

Existem **oito tipos principais** de cartórios, cada um com atribuições específicas. Saber diferenciá-los é o primeiro passo para entender o funcionamento da atividade extrajudicial.

Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)	Responsável pelos registros de nascimento, casamento, óbito, emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausência, opções de nacionalidade, sentenças que deferirem a legitimação adotiva, e averbações dos atos que alterarem os registros. Além disso, é nele que são realizadas as retificações administrativas de nome, reconhecimento de filiação socioafetiva e alteração de prenome e gênero do transgênero. É o cartório que acolhe os marcos da vida, conforme artigos 29 e seguintes da Lei 6.015/73 (Lei que dispõe sobre os Registros Públicos).
Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)	Aqui se registram os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias,

	<p>morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, e os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos. Além disso, é nele que são realizados os registros dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, conforme artigos 114 e 115 da Lei 6.015/73.</p>
<p>Tabelionato de Notas</p>	<p>Atua com documentos, como escrituras, procurações, testamentos, reconhecimento de firmas, autenticações, atas notariais, autorização de viagem, autorização de doação de órgãos, mediação e conciliação. É o cartório da formalização jurídica de vontades, conforme artigos 6º a 8º da Lei 8.935/94.</p>
<p>Tabelionato de Protesto</p>	<p>É uma serventia extrajudicial responsável por lavrar o protesto de títulos e outros documentos de dívida. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 9.492/1997, que regula o protesto no Brasil. É por meio dele que se intim a devedor, e, caso não se faça o pagamento, o tabelionato registra o protesto nos livros, expede certidões e realiza o cancelamento de protesto.</p>
<p>Registro de Imóveis</p>	<p>É uma serventia extrajudicial responsável por registrar, controlar e dar publicidade aos atos relacionados à propriedade e outros direitos reais sobre imóveis. Garante a propriedade e a publicidade dos atos. Suas atribuições são reguladas pela Lei nº 6.015/1973. É o cartório da segurança patrimonial.</p>

Registro de Títulos e Documentos (RTD)	<p>É uma serventia extrajudicial prevista na Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Tem como principal função dar publicidade, validade, eficácia e conservação a documentos particulares e públicos que não tenham local específico de registro em outras especialidades (como o Registro de Imóveis ou de Pessoas Jurídicas).</p> <p>Nele são feitos os registros dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor, do penhor comum sobre coisas móveis, da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador, do contrato de parceria agrícola ou pecuária, do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros e o registro facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.</p>
Registro de Distribuição	<p>Em alguns Estados, o serviço de distribuição pode existir quando necessária a distribuição equitativa dos serviços em havendo mais de uma serventia da mesma atribuição.</p>
Registro de Contratos Marítimos	<p>É a serventia extrajudicial responsável por lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública, registrar os documentos da mesma natureza, reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo e expedir traslados e certidões.</p>

1.2 Cartório judicial x extrajudicial

Talvez você já tenha ouvido falar em “cartório do fórum” – um **cartório judicial** ligado a varas e processos que atua dentro do Poder Judiciário.

Já o **cartório extrajudicial**, como aquele em que você está entrando, exerce sua função **ao lado do Poder Judiciário, sendo por este fiscalizado** e atendendo diretamente a população, com mais agilidade e menos burocracia.

1.3 A função social do cartório

Muito além da papelada, os cartórios existem para **garantir segurança, autenticidade, eficácia e fé pública** nos atos jurídicos. Isso significa:

Evitar fraudes e conflitos

Registrar com exatidão a vontade das partes

Preservar documentos com valor legal

Proteger direitos e garantir cidadania

Quando uma escritura é lavrada, um nascimento é registrado ou uma casa é transferida com segurança, o cartório está exercendo uma **função fundamental para o Estado e para as pessoas**.

Este é o começo da sua jornada.

Nos próximos capítulos, vamos detalhar a rotina, as funções, os termos e as boas práticas, para você se sentir cada vez mais confiante no seu novo ambiente.